ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 30 de DEZEMBRO de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.535/2019 PODER EXECUTIVO

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTICIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Bayeux, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2.º - A Receita Total e a Despesa Total do Município de Bayeux para o exercício de 2020, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 197.006.284,00 (Cento e Noventa e Sete Milhões, Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais).

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3.º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	191.672.531,00
Receitas Correntes	184.349.883,00





Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.824.680,00
Contribuições	3.252.384,00
Receita Patrimonial	1.591.309,00
Receita de Serviços	1.249.603,00
Transferências Correntes	157.950.654,00
Outras Receitas Correntes	4.481.253,00
Receitas de Capital	7.322.648,00
Operações de Crédito	55.000,00
Transferências de Capital	7.267.648,00
DEDUÇÕES	(16.195.658,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do FPM	(8.936.960,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPI	(2.205,00)
Deduções do FUNDEB - Transferência do ICMS Desoneração LC 87/96	(3.485,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	(6.806.640,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPVA	(446.014,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPI – Municípios	(354,00)
Total	175.476.873,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	21.534.611,00
Receitas Correntes	7.925.347,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.015.000,00
Contribuições	6.705.433,00
Receita Patrimonial	119.858,00
Outras Receitas Correntes	85.056,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	13,609,264,00
Contribuições Intra-Orçamentária	10.439.961,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	3.169.303,00
DEDUÇÕES	(5.200,00)
Dedução APL RPPS – Remuneração dos Recursos do RPPS	(5.200,00)
Total	21.529.411,00
Total Geral da Receira	197.006.284,00

Parágrafo Único: Durante o exercício financeiro de 2020, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada em R\$ 197.006.284,00 (Cento e Noventa e Sete Milhões, Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – No Orçamento Fiscal, em **R\$ 106.198.664,00 (Cento Seis Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais)**, correspondente a **53,91%** do valor da Despesa Total e:

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 90.807.620,00 (Noventa Milhões, Oitocentos e Sete Mil, Seiscentos e Vinte Reais), correspondente a 46,09% do valor da Despesa Total.



Art. 5.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	154.305.207,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.218.245,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	221.132,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.865.830,00
DESPESA DE CAPITAL	19.632.425,00
INVESTIMENTOS	17.028.656,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	184.498,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.419.271,00
Reserva de Contingência	508.710,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	508.710,00
Total>	174.446.342,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	21.012.942,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.985.311,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.027.631,00
DESPESA DE CAPITAL	827.000,00
INVESTIMENTOS	727.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00
Reserva de Contingência	720.000,00
Reserva Previdenciária	720.000,00
Reserva de Contingência	0,00
Total.	22.559.942,00

	Total Geral da Des	esa > 197.006.284,00
--	--------------------	----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

Código	Descrição	Valor a	. %
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX	7.350.000,00	3,73
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.727.144,00	1,38
02.013	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	610.020,00	0,31
02.014	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	301.000,00	0,15
02.02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.498.112,00	2,79





	Total>	174.446.342,00	88,55
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	508.710,00	0,26
02.151	SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	40.528.538,00	20,57
02.14	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO	1.434.118,00	0,73
02.13	SECRETARIA DA MULHER	454.023,00	0,23
02.12	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.286.389,00	1,16
02.11	SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLADORIA	327.480,00	0,17
02.10	SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	7.590.460,00	3,85
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.754.882,00	1,91
02.09	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	6.987.713,00	3,55
02.08	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.140.525,00	0,58
02.07	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	19.124.124,00	9,71
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	56.799.362,00	28,83
02.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.952.365,00	1,50
02.04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.203.534,00	0,61
02.03	SECRETARIA DE FAZENDA	12.867.843,00	6,53

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02.011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPAM	20.514.411,00	10,41
02.012	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX - DMTRAN	2.045.531,00	1,04
L	Total>	22.559.942,00	11,02

Total Geral da Despesa. > 197.006.284,00

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



- I Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Art. 2.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.
- § 1.º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:
- Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
- 2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta;
- § 2.º Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1.º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotadas inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;
- Art. 7.º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgãos do mesmo Poder entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2020, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. $9.^{\circ}$ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia $1.^{\circ}$ de janeiro de 2020;
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2019.

GUTEMBERG DE LIMA DAVI
Prefeito Constitucional do Município